

LEI MUNICIPAL Nº 546/2015.

Talismã, 13 de maio de 2015.

**"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TALISMÃ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Talismã com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo único com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O PME de Talismã é composto por Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias em consonância com o PNE- Lei nº 13005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, nos prazos nele estabelecidos.

Art. 3º São Diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º O PME é um documento para o Território do Município de Talismã e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município. Parágrafo Único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Plano Municipal de Educação assegurar:

I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

I – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º As Metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance dos Objetivos e das Metas previstas neste PME.

§ 2º As Estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º. O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacional, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12. A execução do PME, com o cumprimento de seus Objetivos, Metas e Estratégias será objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;
- III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação;
- IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;
- V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.

II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento dos Objetivos e das Metas;

VII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de MAIO de 2015.

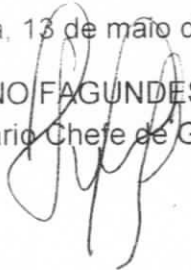

MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins legais (art. 37 caput da Carta Magna - princípio da publicidade dos atos públicos), que cópias da Lei Municipal nº 546/2015, de 13 de maio de 2015, a qual versa sobre: **"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TALISMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, Foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e ainda divulgada no site oficial www.talisma.to.leg.br na presente data".

Talismã, 13 de maio de 2015.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete



Plano Municipal de Educação (10 anos)

Talismã – TO– Maio/ 2015



Miriam Salvador Costa Ribeiro

Prefeita

Marilene Ferreira Lima

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Talismã

Av. Rio Formoso Qd. 22-Alt. 01 – Centro

E-mail – smetalisma@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação

Av. Ilson Furtado Carlota

AGRADECIMENTOS

Desejamos expressar nossos profundos agradecimentos aos participantes, envolvidos e entrelaçados na construção deste Plano.

Temos certeza de que todos – responsáveis por pequenas ou múltiplas ações e que acreditaram neste processo – são cidadãos que constroem uma cidade com orgulho e singularidade do bem maior – o ser.

A meritocracia passa a ser o valor do envolvimento de cada integrante deste documento.

A estes que ensinaram e aprenderam...

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COPME)

I – REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Titular: Marlene Ferreira Silva Barbosa

Suplente: Marlucia dos Santos.

Titular: Sirlei Maria da Silva Santos

Suplente: Jodelnunes Delfino Borges

Titular: Tatiane Vidikin de Oliveira

Suplente: Elizete Rodrigues Batista

Titular: Generosa Gomes da Silva

Suplente: Loide Pereira Machado Oliveira

Titular: Raimundo Coelho Neto

Suplente: Maria Claudia Pereira Neves

Titular: Ivanildo Ferreira Finizola

Suplente: Sara Damiana Costa Diniz



II – REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular: Necicleide Romualdo da Silva

Suplente: Marta Pires Borges

III – ORGÃO DE GOVERNO / SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PODER EXECUTIVO

Titular: Edson Pinto da Silva

Suplente: Diomar de Moura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Nelma Patricia Araujo

Suplente: Cleonice Pinto de Oliveira.

IV - INSTITUIÇÕES SOCIAIS

ONG – GRUPO RAIZ DA TERRA

Titular: Joao Carlos Lopes

Suplente: Maquimone Rezende



EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Elineldes Maria da Silva Sanzone

Suplente: Poliana Cristina Amaral de Jesus

Titular: Deuzere Aparecida Dias

Suplente: Juliana do Nascimento

É com grande alegria que a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, apresenta o Plano Municipal de Educação – PME de Talismã/Tocantins, com vigência de 2015 a 2025.

O PME se constitui através do processo democrático e participativo com a finalidade de trazer as diretrizes, os projetos e as metas educacionais a serem executados no período de 10 (dez) anos, garantindo assim a qualidade de construção e implementação das mesmas.

O PME configura-se um documento que transcende o período governamental. É um plano de cidadania educacional com concepção das entidades participantes. É um plano em sua essência de discussão, que foi construído para permanente flexibilidade, a partir de avaliações periódicas que respeitem as necessidades prementes do sistema educacional.

Salientamos que, no primeiro ano do Plano, acontecerá a Conferência Municipal de Educação– CONAE –, na qual, certamente, haverá novas iniciativas e diretrizes para a Educação Municipal, o que moverá os sistemas de ensino a novas discussões.



Aspectos Geográficos

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO

COM O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS:

Começa na barra do Rio Pau Seco com o Ribeirão Buenos Aires daí, segue referido acima até sua barra com Ribeirão Feliciano.

COM O MUNICÍPIO DE ALVORADA:

Começa na barra do Ribeirão Feliciano com o Ribeirão Buenos Aires daí, segue pôr esta última acima até sua barra com o Córrego Ipueira, daí, segue referido córrego acima até sua nascente, daí, segue em rumo reto até a nascente do Córrego Marinha, daí, segue pelo mesmo abaixo até a sua barra com o Córrego Salinas, daí, segue por este córrego abaixo até o seu encontro com o Rio Canabrava.

COM O MUNICÍPIO DE PEIXE:

Começa onde termina as confrontações com o Município de Alvorada, daí, segue pela Rodovia TO-450, sentido à cidade de Peixe até o encontro com o Rio Santa Tereza, segue por este Rio acima, até a sua barra no Córrego Fundo.

COM O MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS:

Começa na barra do Córrego Fundo com o Rio Santa Tereza, segue por este último acima até a foz do Córrego Capivara.

COM O MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO:

Começa na barra do Córrego Capivara com o Rio Santa Tereza, daí, segue em rumo reto a cabeceira do Córrego Jatobá, daí segue referido córrego abaixo até sua barra com o Rio Canabrava, daí, segue pelo mesmo abaixo até a sua barra com Córrego Enseada, daí, segue por este córrego acima até sua cabeceira daí, segue rumo reto, até a cabeceira do Ribeirão Morro Alegre, daí, segue por este córrego abaixo até sua barra com o Rio Pau Seco.

COM O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU:

Começa onde terminaram as confrontações com o município de Porangatu – GO, daí, segue pelo Rio Pau Seco abaixo até sua barra com o Ribeirão Buenos Aires, ponto inicial desta descrição.

Sugestão do Nome

Foi um nome sugerido por populares que aqui trabalharam (Nordestinos, Italianos) na construção da Rodovia Bernardo Sayão, hoje Belém – Brasília (BR 153), que escolheram o nome de Talismã, o Srº Beijamim Fiori gostaria que o nome da cidade chamasse: **Mirassol do Norte**, porém eleito o nome TALISMÃ. Talismã também era conhecido como Pela Porcos (este apelido foi devido a criação de porcos que existiam dentro das valas que foram construídas nas margens da BR para ser usadas na construção da pista de rolamento, mas após a implantação da cidade as valas foram eliminadas, assim como a criação de porcos, os moradores não aceitavam esse apelido do então Distrito), Vargens dos Cupins, Brejo dos Ranchos, estes nomes davam-se em razão das várgeas e dos primeiros ranchos construídos e que foram substituídos logo após a implantação do Município, com o primeiro Projeto Habitacional de Talismã, que foi denominado "Projeto João de Barro", neste projeto foram construídas várias casas, a Prefeitura fornecia as telhas, madeira, a mão de obra dos pedreiros, cimento e outros materiais, o morador fazia os adobes e auxiliavam com a mão de obra de servente

nos dias dos mutirões. Nesta época havia dezenas de ranchos na cidade e em especial a beira de uma cerca onde hoje é a pista da Av. Ilson Furtado Carlota sentido Talismã – Alvorada.

COMO SURTIU A PRIMEIRA ESCOLA E A PRIMEIRA PROFESSORA

O senhor Raimundo sabendo da necessidade das crianças estudarem doou lotes de terras para os moradores construírem suas casas e colocarem os filhos na escola. Não sabendo quem iria ensinar os alunos, Dona Terezinha sugeriu que fosse sua irmã Eva Maria dos Santos e então Eva foi a primeira professora de Talismã, em seguida foi construído um racho de palha onde hoje é o Salão Paroquial, logo após alguns anos foi construída uma escola de adobe e telha que contou com a mão de obra dos pais dos alunos, Senhor Raimundo, Luiz Vieira e José do Carmo Pacheco e outros e segundo relatos de moradores a Dona Martinha deu segmentos aos ensinamentos do Povoado.

POPULAÇÃO

Indicadores da população em geral

Quadro 01-população total do município

HOMENS	MULHERES	2010
1.444	1.224	2668

Dados coletado (IBGE)

Quadro 02-população por faixa etária total do município

FAIXA ETARIA	HOMENS	MULHER	TOTAL
0-11 meses	23	22	45
1-4	96	88	239
5-9	129	110	246
10-14	136	110	271
15-19	157	114	505

20-29	263	242	406
30-39	192	214	362
40-49	214	148	201
50-59	125	76	201
60-69	71	55	126
70-79	30	33	63
80+	08	12	20
TOTAL	1444	1224	2668

Dados coletados pela Saúde junho de 2010, Secretaria de Assistência a Saúde/DAB-DATASUAS, Secretaria Municipal de Saúde, SIAB-Sistema Informação de Atenção Básica

RESUMO HISTÓRICO:

Talismã

Localização: região Sul

Área: 2.157 Km² (IBGE - 2010)

Distância a Palmas: 355 km

Aniversário do município: 26 de maio

População: 2.668 habitantes (2010-IBGE)

Prefeito: MÍRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO

Telefone da prefeitura: 63 - 3385-1120 - Fax: 3385-1144

História: o município foi criado em 26 de maio de 1994.

Padroeiro: São Sebastião (20 de janeiro)

Economia: agropecuária



Secretaria Municipal da Educação/Estado e Município:

Av. Ilson Furtado Carlota – S/Nº - Cidade Nova – Talismã – TO. CEP77483-000.
Fone: (63) 3385 -1120 Representante Legal: Marilene Ferreira Lima.

1. Escolas Pertencentes ao município de Talismã

Zona Urbana

Escolas Estaduais

COLÉGIO ESTADUAL DE TALISMÃ

Rua 11 Esquina com a Av. Ilson Furtado Carlota – S/Nº - Centro – Talismã – TO.
CEP77483-000. Fone: (63) 3385-1304 – Representante Legal: Sara Damiana Costa
Diniz

Escolas Municipais

ESCOLA MUNICIPAL TALISMÃ

Rua 05 Esquina com a Av. Rio Cana Brava – S/Nº - Centro – Talismã – TO.
CEP77483-000. Fone: (63) 3385-1120 –Representante Legal: Raimundo Coelho
Neto

ESCOLA MUNICIPAL DR. EDIMAR DE PAULA

Av. Rio Formoso -Esquina com a Rua 06 - S/Nº - Centro – Talismã – TO.
CEP77483-000. Fone: (63) 3385 – 1120 –Representante Legal: Ivanildo Ferreira
Finizola

CEMEI – Centro Educacional Municipal de Educação Infantil – Senador João Ribeiro

Rua: 17 – lote Único Q: 60 – Esquina av. Ilson Furtado Carlota – Bairro: Cidade Nova – Talisma – TO. CEP 77483 -000 Fone: (63) 3385 – 1120 Representante Legal: Generosa Gomes da Silva.

(b) Zona Rural:

ESCOLA MUNICIPAL MORRO ALEGRE:

Projeto de Assentamento PA- Talismã – Zona Rural – Talismã – TO. . CEP77483-000. Representante Legal: Maria Socorro Vieira ;

(c) Zona Rural

ESCOLA MUNICIPAL VILA UNIÃO

Distrito de Vila União -Zona Rural – Talismã – TO. . CEP77483-000. Representante Legal: Rozane Pereira dos Reis ;

NÍVEIS DE ENSINO

Educação Básica

Educação Infantil

Diretrizes

A Educação Infantil é a primeira etapa de formação do sujeito aprendiz, realizada em um ambiente não doméstico e ocorre em instituições públicas ou privadas.

Ao poder público cabe, em especial, neste momento, ordenar e organizar essa oferta, bem como garantir a qualidade da formação dessas crianças, em um equilíbrio entre saúde e educação.

É necessário estabelecer propósitos de aliar família e escola, pois ambos agem sobre a criança em diferentes formas e espaços, porém com o mesmo fim – o desenvolvimento da criança.

A função do lúdico, do brincar, do construir símbolos e desenvolver a linguagem com o mundo que habita deverá constituir o motivo principal do fazer pedagógico.

Para projetar o adulto que cria, pensa, que agirá sobre a conservação do planeta e dos seres que compõem a nossa diversidade – etnia, raça, credo –, precisamos promover o mundo da ludicidade, do faz de conta nos currículos e nas práticas de todos que sobre a criança realizam intervenções.

Metas e estratégias

Ensino Fundamental

Diretrizes

O Ensino Fundamental vem, nos últimos 08 (oito) anos, vivendo modificações quanto a sua duração e idade para ingresso, resultando na ampliação de projetos, normas, ações e pesquisas voltadas à investigação da eficácia dessas reformas.

A constituição de avaliações externas e a forma como são veiculadas nos grandes meios de comunicação trouxeram à atenção da comunidade os resultados das aprendizagens do Ensino Fundamental.

A presença do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) revolucionou a ação da Escola sobre si mesma diante de uma medida que promulga, ou não, o fazer da Escola.

Neste decênio que se inicia, o Ensino Fundamental exercerá uma ampla movimentação com vistas a mudanças que permeará a discussão no currículo, na gestão democrática, na participação de ações que envolvem o fazer pedagógico, na elaboração e organização de eventos, na comunicação mais eficiente, na ação de inclusão e na formação inicial e continuada dos educadores.

O lúdico e a capacidade de brincar devem estar presentes, permeando em todos os níveis e modalidades de ensino.

A ação de incluir alunos no Ensino Fundamental com deficiência e com condutas típicas necessita de uma ação conjunta com formação docente e adaptação curricular, que valorize o processo de aprendizagem do educando e jamais iniba ou incapacite suas condições, diminuindo conteúdo ou escolhendo objetivos apropriados ou não. É preciso propor vivências ao educando e formação aos docentes.

Porém, mais que uma nomenclatura, é preciso planejar, criar, executar uma política de formação desse gestor.

Uma maior parceria com a rede estadual se faz fundamental para tal; muitos eventos e atitudes de verão ser criados e organizados.

MODALIDADES DE ENSINO

Educação de Jovens e Adultos

Diretrizes

A modalidade de EJA vem para suprir a necessária escolarização de uma sociedade trabalhadora, como é a nossa, que na sua maioria abandonou a escola na idade adequada, por necessidade de lançar-se ao mercado de trabalho, mesmo sem a devida qualificação.

O poder público reconhece a importância de manter a oferta da EJA, no ensino noturno, onde haja necessidade da comunidade.

Os órgãos educacionais, em parceria, criarão espaços de estudo e debate, para a sistematização de uma única organização curricular, de forma a facultar opções aos alunos, bem como garantir autonomia da Escola.

A formação continuada dos educadores será uma premissa, tendo em vista a importância de conhecer, debater e aperfeiçoar fazeres pedagógicos, que garantam qualidade e de em credibilidade ao conhecimento desenvolvido nesta modalidade.

Cabe, ainda, ao poder público garantir maior amparo e segurança aos alunos do noturno.

Deverão, em parceria com os diferentes entes federados, ser programados projetos de ação que evitem a evasão escolar e inibam as desistências do mundo da escolarização, com ações internas e externas à Escola.

M E T A S: PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Acompanhar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.3 Assegurar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.4 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.5 promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.5 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.6 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8 estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.9 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.2 garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3 manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Acompanhar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação municipal;

4.3 implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 Acompanhar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6 garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 instituir instrumentos de avaliação Municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 compreender, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 acompanhar, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5.3	5.6	5.9	6.1

Anos finais do ensino fundamental	5.2	5.5	5.7	5.9
--------------------------------------	-----	-----	-----	-----

7.1 induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.2 formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.3 garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor

escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 observar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Observar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 criar benefício adicional no programa municipal de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7 executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 Observar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 acompanhar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 Acompanhar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Municipal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 Acompanhar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 Acompanhar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 Verificar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 acompanhar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 acompanhar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 observar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8 acompanhar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.9 acompanhar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 observar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 compreender a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3 observar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4 acompanhar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 acompanhar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 observar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 acompanhar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 observar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3 acompanhar processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) estimular a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) acompanhar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

15.1 atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3 ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6 promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7 garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9 implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o 5º ano de vigência deste PME e 100% até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da

educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1 realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias;

17.1 Acompanhar, através do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Acompanhar o fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 Assegurar a equiparação salarial dos servidores da educação detentores de curso superiores com pós graduação (latu sensu) ao servidores aprovados com pós graduação latu sensu.

Meta 18: assegurar, no prazo de 1 (ano) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação



básica pública, tomar como referência o piso salarial Nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu e incentivos financeiros para a qualificação de pós-graduação Latu sensu;

18.2 acompanhar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias;

19.1 acompanhar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para cargo eletivo dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, com direito a uma (01) reeleição no prazo de dois (02) anos.

19.2 estimular, (U,E,M) em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.3 estimular U,E,M) a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.4 favorecer (E,M) processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias;

20.1 Acompanhar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 Acompanhar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 Verificar a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5 Observar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal 1988	Constituição da República Federativa do Brasil.
Lei nº 9.394, de 20.12.1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação municipal.
Parecer CNE /CEB nº 4, de 29.01.1998	Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
Lei nº 9.795, de 27.04.1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências. Mensagem de Veto nº 539
Lei nº 10.172, de 09.01.2001	Plano Municipal de Educação
Lei nº 10.287, de 20.09.2001	Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação municipal.
Lei nº 10.639, de 09.01.2003	Altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação municipal, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.
Lei nº 10.793, de 01.12.2003	Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação municipal", e dá outras providências.
Resolução CNE /CP nº 1, de 17.06.2004	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Lei nº 11.114, de 16.5.2005	Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

Lei nº 11.274, de 6.2.2006	Altera a redação dos art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação municipal, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
Parecer CNE /CEB nº 2, de 31.01.2007	Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Lei nº 11.525, de 25.9.2007	Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.
Lei nº 11.494, de 20.06.2007	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUN DEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.
Lei nº 11.645, de 10.3.2008	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação municipal, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
Lei nº 11.769, de 18.8.2008	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

Lei nº 12.013, de 6.8.2009	Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.
EC – 059, de 11.11.2009	Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.
Resolução CNE /CEB nº 4, de 2.10.2009	Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
Resolução CNE /CEB nº 5, de 17.12.2009	Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Parecer CNE /CEB nº 22, de 9.12.2009	Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

LEI Nº 8.069, de 13.06.1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
Parecer CEB nº 11, de 10.05.2000	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

CF – Constituição Federal do Brasil/1988

CME – Conselho Municipal de Educação

CONAE – Conferência Municipal da Educação

EI – Educação Infantil

EF – Ensino Fundamental

EJA – Educação de Jovens e Adultos

EM – Ensino Médio

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal

MEC – Ministério da Educação

PME – Plano Municipal de Educação

SEDUC – Secretaria Estadual de Educação

SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.